

CONTRATO DE ECONOMATO

PELO PRESENTE CONTRATO DE ECONOMATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CLUBE DE CULTURA, SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA RAMIRO BARCELOS NÚMERO 1853, TÉRREO, DEVIDAMENTE INCRITO NO CGC-MF SOB NÚMERO 89178180/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. HANS BAUMANN, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE NÚMERO 4003135045, EXPEDIDA PELO SSP-RS E DE OUTRO LADO, COMO ECÔNOMO, O SR. JOSÉ PAULO FONTES, CI Nº 1004953855 – CPF Nº 263299300-82, RESIDENTE E DOMICILIADO Á RUA CASTELO BRANCO, 189 – CENTRO, NA CIDADE DE VIAMÃO-RS DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CLUBE DE CULTURA, CEDE AO ECÔNOMO PARTE DO PRÉDIO DE SUA PROPRIEDADE, CONSTANTE DE UMA COZINHA E COPA, DO SALÃO DE ENTRADA, BEM COMO OS SEGUINTE MATERIAIS QUE SERÃO LEILOADOS PELO BANCO DO BRASIL, DATA AINDA NÃO DEFINIDA.

- 1-UM FOGÃO INDUSTRIAL DE 2 QUEIMADORES;
- 2-UMA GELADEIRA MARCA BRASTEMP – ESTADO REGULAR
- 3-UM FREEZER HORIZONTAL BRANCO MARCA SPRINGER
- 4-DOIS ARMÁRIOS BRANCOS, SUSPENSOS COM 3 E 2 PORTAS;
- 5-UMA COIFA;
- 6-UM PORTA PAPEL MARCA MELHORAMENTOS;
- 7-UM PORTA SABÃO MARCA MELHORAMENTOS;
- 8-DOIS BALCÕES COM TAMPOS EM MÁRMORE;
- 9-UMA GELADEIRA DE BALCÃO MARCA GELOPAR;
- 10-NOVE MESAS DE QUATRO LUGARES MARCA CARRARO;
- 11-TRINTA E SEIS CADEIRAS MARCA CARRARO;
- 12-SEIS BANCOS ALTOS MARCA CARRARO.

MATERIAIS QUE NÃO ENTRAM NO LEILÃO

- 1-DOIS BALCÕES ABERTOS COM 4 PIAS DE INOX (DO CLUBE)

FORA O ITEM Nº 2, TODOS OS OUTROS ENCONTRAM-SE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.

O ECÔNOMO COMPROMETE-SE NA ÉPOCA DO LEILÃO EM DEIXAR OS REFERIDOS MATERIAIS DE (01 À 12) A DISPOSIÇÃO DO LEILOEIRO. CASO O CLUBE VENHA A COMPRÁ-LOS OS MESMOS CONTINUARÃO FAZENDO PARTE DESTE CONTRATO, CASO CONTRÁRIO SERÃO RETIRADOS PELOS COMPRADORES DEVIDAMENTE CREDENCIADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – CABE AO ECÔNOMO A REALIZAÇÃO DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS SEGUINTE DEPENDÊNCIAS – COZINHA, COPA, HALL DE ENTRADA, SALÃO, SANITÁRIOS MASCULINO E FEMININO, NO TÉRREO, BEM COMO O FORNECIMENTO DO MATERIAL DE CONSUMO DOS SANITÁRIOS E MATERIAL DE LIMPEZA. QUANDO TIVEREM ATIVIDADES DO CLUBE AS DESPESAS SERÃO DIVIDIDAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – AS DEMAIS BENFEITORIAS SOMENTE PODERÃO SER REALIZADAS COM A PRÉVIA CONCORDÂNCIA DO CLUBE, POR ESCRITO. E MESMO NESTAS HIPÓTESES, NÃO PODERÁ O ECÔNOMO ALEGAR RETENÇÃO OU PEDIR INDENIZAÇÕES A QUALQUER TÍTULO.

CLÁUSULA QUARTA – A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM FINALIDADE COMERCIAL, ESPECIFICAMENTE PARA A INSTALAÇÃO DE UM BAR E RESTAURANTE NAS DEPENDÊNCIAS ORA CONTRATADAS, NÃO PODENDO SOB HIPÓTESE ALGUMA SER DESVIADA A FINALIDADE, OU CEDIDOS OS LOCAIS PARA OUTROS FIINS:

- A) - O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CLUBE É DAS 9:00 ÀS 24:00;
- B) - O CLUBE PERMITIRÁ A PRESENÇA DE TODAS AS PESSOAS, QUER SÓCIOS QUER NÃO DO CLUBE DE CULTURA, NO LOCAL ORA CONTRATADO, DESDE QUE OBSERVADO O DECORO SOCIAL E BONS COSTUMES, NORMAS DOS ESTATUTOS E REGIMENTOS DE USO DA ÁREA ASSIM COMO AS NORMAS ADOTADAS PELO ECONOMATO NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO;
- C) - NESTAS CONDIÇÕES, COMPROMETE-SE AO ECÔNOMO A OBSERVAR AS NORMAS DESCRIPTAS NOS ESTATUTOS, ACIMA MENCIONADOS, E QUE IGUALMENTE PASSAM FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, COMO SE NELE, TRANSCRITO COLOBORAR PRESTANDO INFORMAÇÕES, RECEBENDO CORRESPONDÊNCIAS, AFIXANDO CARTAZES INDICATIVOS DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, LISTA DE PREÇOS E DEMAIS INTERESSES COMUNS, EM LOCAIS PRÓPRIOS PARA ESTE FIM;
- D) – COMPROMETE-SE O ECÔNOMO A OBSERVAR E FAZER COM QUE SEJAM OBSERVADAS AS REGRAS INERENTES À MANUTENÇÃO DOS BONS COSTUMES E DA MORAL SOCIAL, ZELANDO PELA IDONEIDADE DO CLUBE E NÃO PERMITINDO, DE QUEM QUER QUE SEJA, QUALQUER TIPO DE IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR, ESTADO DE EMBRIAGUEZ OU SIMILAR, DE MODO QUE CAUSE ESCÂNDALO OU PONHA EM RISCO A SEGURANÇA PRÓPRIA OU ALHEIA, JOGOS DE AZAR, BEM COMO COLABORAR NA PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTROPECENTES OU QUE DETERMINAM DEPENDÊNCIAS FÍSICA OU PSIQUICA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO, DE MODO QUE, HAVENDO CONSTATAÇÃO NESTE SENTIDO, SEJAM IMEDIATAMENTE AVISADAS AS AUTORIDADES COMPETENTES, RESPONSABILIZANDO-SE CIVIL E CRIMINALMENTE OS RESPONSÁVEIS.

- E) – PRIORITARIAMENTE, O CLUBE SOLICITARÁ PARA SEUS EVENTOS A PARTICIPAÇÃO DO ECÔNOMO NO TOCANTE AO FORNECIMENTO DE BEBIDAS E REFEIÇÕES, MEDIANTE ORÇAMENTO QUE CASO A CASO LHE SERÃO SOLICITADOS. SE PORÉM O CLUBE E ECÔNOMO NÃO CHEGAREM AO CONSENSO, PODERÁ ENTÃO O CLUBE UTILIZAR-SE DE SERVIÇOS EXTERNOS DE “BUFET”, INCLUSIVE DE BEBIDAS, GARÇONS, ETC., SEM QUE O ECONOMATO PARTICIPE, INTERVENHA, OU POSSA OFERECER OPINIÃO, FICANDO VEDADA SUAS ATIVIDADES NESSES DIAS.
- F) – COMPROMETE-SE O ECÔNOMO, PAGAR AS DESPESAS DE LUZ REFERENTES AS DEPENDÊNCIAS POR ELA OCUPADAS, SENDO ESTAS COBRADAS EM FUNÇÃO DA CARGA DE LUZ DOS EQUIPAMENTOS E LÂMPADAS INSTALADAS, ATÉ O DIA 20 DE CADA MÊS E TAMBÉM O PAGAMENTO DE 10% DO VALOR DO IPTU E DO CONDOMÍNIO.
- G) – COMPROMETE -SE O ECÔNOMO A PAGAR UM ALUGUEL DE 400,00(QUATROCENTOS REAIS) MENSALMENTE, A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2009 , PAGO ATÉ O DIA 05 DE CADA MÊS. SE IMPAGO SERÁ COBRADA UMA MULTA DE 20% SOBRE O VALOR DO ALUGUEL.
- H) – O ECÔNOMO COMPROMETE-SE A PAGAR AS DESPESAS COM LUZ, IPTU, CONDOMÍNIO, CONFORME CLÁUSULAS SEGUNDA E QUARTA-ALÍNEA F. DESDE A ASSINTURA DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – A PRESENTE CONTRATAÇÃO É POR PRAZO DETERMINADO, INICIANDO-SE EM 30 DE MAIO DE 2009 E ENCERRANDO-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009. ENCERRADO O PRAZO, PODERÃO AS PARTES MANTER A RELAÇÃO ATRAVÉS DE OUTRO CONTRATO OU ADITIVO, OU POR PRORROGAÇÃO DO PRESENTE , COM CONDIÇÕES QUE OPORTUNAMENTE ACERTARÃO, INCLUSIVE O REAJUSTE DO ALUGUEL, OU ENCERRANDO-SE O MESMO.

CLÁUSULA SEXTA - FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A CESSÃO PARCIAL OU TOTAL, A SUB-LOCAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS ORIUNDOS DO PRESENTE CONTRATO A TERCEIROS, SEJA A QUE TÍTULO FOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – IGUALMENTE É VEDADA A COLOCAÇÃO DE CARTAZES COMERCIAIS SEM A PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO CLUBE NAS DEPENDÊNCIAS CONTRATADAS.

CLÁUSULA OITAVA – A PARTE QUE, SEM JUSTO MOTIVO, RESOLVER RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO, DEVERÁ PREVIAMENTE AVISAR POR ESCRITO A PARTE CONTRÁRIA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30(TRINTA) DIAS.

CLÁUSULA NONA – O ECÔNOMO COMPROMETE-SE A ENTREGAR AS INSTALAÇÕES CONTRATADAS NO MESMO BOM ESTADO EM QUE AS RECEBEU QUANDO DO INÍCIO DA CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – A VERIFICAÇÃO SERÁ FEITA ATRAVÉS DE INSPEÇÃO PELO CONTRATANTE E ECÔNOMO, NO INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – O ECÔNOMO DE COMUM ACORDO COM A CLUBE DE CULTURA, COMPROMETE-SE A PERMANECER NO CLUBE ATÉ O ENCERRAMENTO DE SUAS ATIVIDADES EM ABRIR OS PORTÕES E CONTROLAR A ENTRADA DE ALUNOS E DEMAIS PESSOAS, NOS DIAS DE CURSOS, ENSAIOS, REUNIÕES E PALESTRAS. EM CONTRA PARTIDA O ECÔNOMO FICA DISPENSADA DO PAGAMENTO DA PERCENTAGEM PARA O CLUBE SOBRE O COUVER RECEBIDO EM FESTIVIDADES ORGANIZADAS PELA MESMA, FICANDO POR SUA CONTA AS DESPESAS COM SEGURANÇA NESSES DIAS.

- A) – QUANDO HOUVER ATIVIDADES DO CLUBE, COMO SARAUS, APRESENTAÇÕES, ETC., O REFERIDO COUVER DEVERÁ SER REPASSADO PARA O CLUBE, PARA PAGAMENTO DE MÚSICOS OU ARTISTAS E OS SERVIÇOS DE PORTARIA SERÁ DE 50% PARA CADA UM.
- B) SOMENTE O CLUBE PODERÁ ALUGAR O ESPAÇO DO RESTAURANTE PARA ANIVERSÁRIOS, FORMATURAS, COQUETEIS, E ETC. CABENDO AO ECÔNOMO O DIREITO DE FORNECER A BEBIDA E REFEIÇÕES, CONFORME CONSTA NA CLÁUSULA QUARTA –ALÍNEA E, DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – O ECÔNOMO COMPROMETE-SE AINDA A RESPEITAR OS HORÁRIOS DE CURSOS, ENSAIOS, PALESTRAS E REUNIÕES, FAZENDO O SILENCIO NECESSÁRIO PARA O BOM ANDAMENTO DOS MESMOS.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 3 VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM O FIADOR QUE TAMBÉM ASSINA, ELEGENDO O FORO DA COMARCA DESTA CAPITAL PARA DIRIMIR QUALQUER DÚVIDA OU QUESTÕES ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO, E RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SE-

JÁ.

PORTE ALEGRE, 30 DE MAIO DE 2009..

HANS BAUMANN
PRESIDENTE DO CLUBE DE CULTURA



JOSE PAULO FONTES
ECÔNOMO

FIADOR:
ASS.:
NOME:
CPF:
CART.IDENTIDADE NR.